



sindisaúde
CRICIÚMA - SC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CRICIÚMA E REGIÃO - 2008/2009

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIÃO - "SINDISAÚDE"**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Magno Nobre dos Santos**, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria profissional com base territorial nos municípios de: Criciúma, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Passo de Torres, Praia Grande, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga e o **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA E ANATOMO - CITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA, "SINDILAB/SC"**, neste ato representado pelo **Delegado Regional, Dr. Márcio Búrigo**, devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria Patronal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os integrantes da categoria profissional terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação de **8% (oito por cento)**, correspondendo a 100% do INPC acumulado no período de 1º.11.2007 a 30.10.2008, ou seja, no percentual de **7,26 (sete vírgula vinte e seis por cento)** acrescido de **0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento)** de aumento real, sobre a parte fixa dos salários vigentes em 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2007 (dois mil e sete) que deverá ser repassado na folha de pagamento do mês de novembro (11) de dois mil e oito (2008), compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

02 - REPASSE AUTOMÁTICO DO INPC

Fica estabelecido que no dia 1º de MAIO/2009 será repassado automaticamente para os salários vigentes nesta data o INPC acumulado de 01/11/2008 à 30/04/2009 como antecipação salarial a ser compensada na data base.

03 - PISO SALARIAL MÍNIMO

Fica estabelecido o piso salarial mínimo para os integrantes da categoria profissional na extensão e na complexidade do trabalho, na seguinte base para todos os laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica, citologia representados pelo sindicato suscitado, trabalhadores estes contratados a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Piso salarial mínimo

R\$ 500,00



sindisaúde
CRICIÚMA - SC

§ **ÚNICO:** As empresas ficam autorizadas a instituírem plano de cargos e salários, conforme as suas necessidades desde que homologados pelo sindicato da categoria, não podendo estes salários serem inferiores ao piso mínimo de que fala a clausula 03 desta convenção coletiva de trabalho.

04 - QUINQUÊNIO

Os empregadores pagarão aos seus empregados, mensalmente, um adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) do salário base do trabalhador beneficiado, para cada grupo de cinco anos contínuos prestados a mesma empresa.

05 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica desde já acordada a permissão para adotar qualquer uma das jornadas especiais de trabalho abaixo relacionado, de acordo com a necessidade de cada laboratório:

a) Jornada inteira de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias de segunda a sexta-feira com 01:30 (uma hora e trinta minutos) de intervalo para almoço, isto é 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais.

b) $\frac{3}{4}$ (três quartos) de jornada correspondendo a 06:36 (seis horas e trinta e seis minutos) diárias de segunda à sexta-feira com intervalo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) para almoço, com redução de salário em 25% (vinte e cinco por cento), isto é 33:00 (trinta e três horas) semanais.

c) $\frac{1}{2}$ (meia) jornada correspondendo a 04:24 (quatro horas e vinte e quatro minutos) de segunda à sexta-feira sem intervalo, com redução de salário em 50% (cinquenta por cento), isto é 22:00 (vinte e duas horas) semanais.

d) Ficam mantidos e respeitados todos os acordos tácitos ou expressos ora vigentes.

06 - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas sendo permitido ao trabalhador fazer 45 (quarenta e cinco) horas extras por mês com prazo para compensação em 90 (noventa) dias. As horas extras que ultrapassarem as 45 (quarenta e cinco) horas mês serão obrigatoriamente pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), não podendo haver compensação.

07 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro - ponto ou cartão mecanizado, para as empresas com mais de 05 (cinco) empregados.

08 - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestarem serviços no período entre as 22:00 e 07:00 horas receberão o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor diurno a título de adicional noturno.

09 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O empregador pagará a todos os empregados adicionais de insalubridade, de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (enunciado 228 do TST).



sindisaúde
CRICIÚMA - SC

10 - SUBVENÇÃO PATRONAL

Fica estabelecido que durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todos os empregadores pertencentes a categoria econômica representadas pelo SINDILAB-SC, contribuirão para com o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIÃO, com a importância equivalente a 05% (cinco por cento) da remuneração total de seus empregados, relativamente ao mês de novembro/2008, procedendo o recolhimento do valor até o dia 10/12/2008, através de guias especiais a serem fornecidas pelo referido Sindicato profissional, sem que ditos valores sejam descontados dos salários dos empregados.

§ 1º - O não recolhimento no prazo estabelecido, do valor mencionado no caput desta cláusula, acarretará em penalidade de acordo com a legislação que regula a matéria e multa, estabelecida nas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria profissional, mais os respectivos juros de mora e correção monetária, aplicados aos débitos trabalhistas.

§ 2º - O Sindicato Profissional ora conveniente se compromete pelo presente instrumento a manter os serviços assistenciais até então prestados em benefício de seus associados.

11 - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que, em qualquer substituição interna de um empregado por outro o substituto deverá observar o estabelecido na sumula 159, considerando-se para este efeito substituição superior a trinta (30) dias.

12 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Ficam vedadas as presentes entidades sindicais a formalização de acordos, convenções e dissídios nesta base territorial, em face do reconhecimento do princípio da unicidade sindical, com qualquer outra entidade da base.

13 - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por profissionais habilitados serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais, desde que tenha o empregado comunicado oficialmente ao empregador o motivo da falta ao trabalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia da falta.

§ ÚNICO - O retorno ao trabalho após a falta por motivo médico, implicará em consulta prévia ao médico do empregador quando este tiver serviço médico contratado.

14 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei ou pelo próprio empregador serão por ele pagos.

15 - ABONO DE FALTA AO TRABALHO

Serão consideradas faltas justificadas e não poderão ocasionar qualquer prejuízo remuneratório, as ausências do empregado em decorrência de:



sindisaúde
CRICIÚMA - SC

- a) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 3 (três) dias consecutivos;
- b) Matrimônio do empregado, até 3 (três) dias úteis;
- c) Avós paternos e maternos, 1 (um) dia útil.

16 - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contém mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias, inclusive o aviso indenizado.

17 - DISPENSA AO AVISO PRÉVIO

O empregado pré - avisado fica dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, desde que obtenha novo emprego. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

18 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os uniformes e equipamentos de proteção individual quando exigidos por lei ou pela empresa, serão fornecidos gratuitamente, cabendo a empresa disciplinar o uso dos mesmos.

19 - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As alterações de função e/ou horário de trabalho só poderão ser efetivadas conforme legislação vigente, salvo ajuste prévio entre as partes interessadas.

20 - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou culpa e ainda quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

21 - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato de trabalho, exceção ao de experiência, assim como os avisos prévios, ficarão suspensos na hipótese de concessão do benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

22 - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem os lanches ou refeições.

23 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de funções, terá garantido o livre acesso aos locais de trabalho para a realização de trabalhos sindicais, previamente autorizados pela direção do empregador e desde que apresente ordem do dia.

24 - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão 01 (um) diretor do sindicato profissional, por empresa, sem prejuízo do salário, até 15 (quinze) dias cada um dos diretores por ano, sendo no máximo 05 (cinco) dias por mês, para participar, representando a categoria profissional, em reuniões, assembléias,